



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**16ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 03/04/2023**

**TRIBUNA LIVRE:** Requerida pelo Vereador Jonimar Santos Oliveira, para uso pela Sra. Rosângela Nielsen, Diretora de Operações do INTP – Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva, para dispor sobre o “Botão do Pânico”

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 3661/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 7947/22, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que denomina de “OSNY FERREIRA MENDES” Parque Municipal Urbano situado no “Sítio Batalha”, bairro Centro, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 8100/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de “DR. NILTON DE BARROS” a Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo México, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE – Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 1553/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.611/22, que dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais localizados no Município de Vila Velha comunicarem aos órgãos competentes a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 3619/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de estacionamento para munícipes que buscam atendimento em repartições públicas ou autarquias que funcionem em shopping centers no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 2012/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de “MARINA ESTEVÃO DE SOUZA (Dona Maura)” a via pública conhecida como “Rua Nova”, situada no Bairro Ilha da Conceição, no Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria  
 COMISSÃO DE POLITICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria  
 COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**07 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 2251/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que proíbe a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, na forma que especifica e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria  
 COMISSÃO DE POLITICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria  
 COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 8009/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de carga e descarga de caminhões e veículos pesados nos principais logradouros do Município de Vila Velha, bem como concede o prazo de um ano para que os supermercados, lojas de construção e demais estabelecimentos que necessitam realizar carga e descarga de mercadorias providenciem recuo/estacionamento nas vias públicas.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 3273/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Banco de Brinquedos e Livros” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 3323/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
<p><b>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>            ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES</p> <p><b>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.</b>            PATRÍCIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA</p> <p><b>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS</b>            OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA</p> <p><b>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO</b>            DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA</p> <p><b>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO</b>            FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA</p> <p><b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE e BEM ESTAR ANIMAL</b>            JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA</p>	<p><b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO</b>            DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS</p> <p><b>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA</b>            JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO</p> <p><b>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO</b>            RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO</p> <p><b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS</b>            D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA</p> <p><b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>            RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS</p> <p><b>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES</b>            ANADELSON PEREIRA, DEVANIR FERREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO</p>

<b>MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES</b>
---

**01** Protocolo nº 4219/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Serviço de Apoio ao Sr. João Vieira Pires.

**02** Protocolo nº 4236/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ozeas Gomes Fontana.

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3361/2023

### Projeto de Lei

**Institui no município de Vila Velha o “Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

**I** – garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

**II** – promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir

efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

**III** – incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno;

**IV** – propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

**V** – defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

**VI** – incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

**Art. 3º** O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será, obrigatoriamente, coordenado por profissional de saúde especializado em Nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro(a), fonoaudiólogo(a) e farmacêutico(a).

**Art. 4º** É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de maio de 2022.

**DEVANIR FERREIRA**  
Vereador

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7947/2022**

**Projeto de Lei**

**Denomina de “OSNY FERREIRA MENDES” Parque Municipal Urbano situado no “Sítio Batalha”, bairro Centro, neste Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado “OSNY FERREIRA MENDES” o Parque Municipal Urbano situado no “Sítio Batalha”, bairro Centro, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 20 de dezembro de 2022.

**Bruno Lorenzutti**

Vereador - Podemos

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8100/2022**

**Projeto de Lei**

**Denomina de “DR. NILTON DE BARROS” a Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo México, neste Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “DR. NILTON DE BARROS” a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Novo México, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 19 de dezembro de 2022.

**RENZO MENDES**

Vereador – PP

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1553/2023**

**Projeto de Lei**

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.611/22, que dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais localizados no Município de Vila Velha comunicarem aos órgãos competentes a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 6.611, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres localizados no Município de Vila Velha deverão, obrigatoriamente, comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência*

*doméstica e/ou familiar praticada contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assim como a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais no interior de suas unidades e/ou em suas áreas comuns.” (NR)*

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de janeiro de 2022.

**DEVANIR FERREIRA**  
Vereador

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3619/2023**

**Projeto de Lei**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA MUNÍCIPES QUE BUSCAM ATENDIMENTO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS OU AUTARQUIAS QUE FUNCIONEM NOS SHOPPINGS CENTER NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** São isentos do pagamento da taxa de estacionamento nos Shoppings Centers deste município aqueles que estiverem em atendimento nas repartições públicas ou autarquias instaladas nos mesmos, desde que devidamente comprovado o atendimento.

**§ 1º** A permanência do veículo no estacionamento não será superior ao período de até 03 (três) horas, contados a partir do horário de entrada.

**§ 2º** A dispensa a que se refere o caput só será concedida mediante a apresentação de comprovante válido emitido pelo órgão público.

**Art. 2º** Caso o munícipe ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, o tempo excedente será cobrado conforme a tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que lhe couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEVACIR RABELLO**  
Vereador - PL

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2012/2022**

**Projeto de Lei**

**Denomina de “MARINA ESTEVÃO DE SOUZA (Dona Maura)” a via pública conhecida como “Rua Nova”, situada no Bairro Ilha da Conceição, no Município de Vila Velha.**

**Art. 1º** Fica denomina “RUA MARINA ESTEVÃO DE SOUZA (Dona Maura)” a via pública conhecida como “Rua Nova”, situada no Bairro Ilha da Conceição, no Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 21 de março de 2022.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2251/2022**

**Projeto de Lei**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, assim definidos pela lei penal brasileira.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 25 de março de 2022.

**LÉO PINDOBA**

Vereador AGIR